



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 35 MF/SEAE/Coordenação Geral de Produtos Industriais

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB N.º 248, de 17/01/2001

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000238/2001-05

Requerentes: JWC Hartz Holdings, Inc. e The Hartz Consumer Group, Inc.

Operação: aquisição, pela JWC Hartz Holdings, Inc. de todas as ações da Hartz Mountain Corporation, no setor de alimentos e produtos de couro para animais de estimação.

Recomendação: Aprovação

Versão: Confidencial

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, Parecer Técnico referente à aquisição de todas as ações de emissão da Hartz Mountain Corporation pela JWC Hartz Holdings, Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. DAS REQUERENTES

I.1 GRUPO J.W CHILDS

De origem norte-americana, o Grupo J.W Childs é composto por dois fundos de investimento, o J.W. Childs Equity Partners, L.P. e o J.W. Childs Equity Partners II, L.P. Ambos são fundos de investimento privado que adquirem participações acionárias de pequenas e médias empresas com fortes perspectivas de crescimento. Segundo informações prestadas pelas requerentes, *“apesar de investirem em uma variada quantidade de empresas, o foco primário destes fundos está nos produtos de consumo, especialmente nas empresas de varejo que operam nos Estados Unidos”*. O faturamento mundial do Grupo JWC, no exercício financeiro de 1999, foi de cerca de **dados confidenciais**.

No Brasil, o Grupo encontra-se representado pela empresa American Safety Razor – que comercializa preparados de toalete, sabonetes, lâminas de barbear faciais, papel higiênico e artigos e instrumentos de cutelaria – e pela empresa The NutraSweet Company, fabricante de adoçantes artificiais. As atividades desenvolvidas por essas empresas no mercado nacional renderam ao Grupo JWC, no exercício financeiro de 1999, um faturamento de **dados confidenciais**.

1.2 GRUPO HARTZ

De origem norte-americana, o Grupo The Hartz atua no setor de construção civil, nas indústrias têxtil e de artefatos de couro, de alimentos e produtos para animais de estimação, bem como no segmento de gerenciamento de investimentos. Seu faturamento mundial, registrado no exercício financeiro de 1999, foi de cerca de **dados confidenciais**.

No Brasil, o Grupo The Hartz atua tanto por meio da empresa Pet Products Artefatos de Couro Ltda., fabricante de alimentos e produtos de couro para animais de estimação, quanto por meio de importações da matriz. Com a comercialização de seus produtos no mercado nacional, o Grupo registrou, no exercício financeiro de 1999, um faturamento de aproximadamente **dados confidenciais**.

II. DA OPERAÇÃO

Trata-se da aquisição, pela JWC Hartz Holdings, Inc., de todas as ações de emissão da Hartz Mountain Corporation. O valor da operação – realizada em âmbito mundial e cujo contrato foi assinado em 26 de dezembro de 2000 – é de **dados confidenciais**.

Antes da operação, o Grupo Hartz detinha 100% do capital da Hartz Mountain Corporation. Com a concretização do negócio, a JWC passa a ser o único acionista da Hartz.

O ato, submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 12/01/01, em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei nº 8.884/94, também foi apresentado nos Estados Unidos de acordo com o Hart-Scott-Rodino Antitrust Improvements Act of 1976 e aprovado sem objeções pela Federal Trade Commission e pelo Department of Justice.

De acordo com informações prestadas pelas requerentes, a concretização da operação permitirá ao Grupo JWC ingressar no crescente mercado de produtos para animais de estimação. Por outro lado, o Grupo Hartz será capaz de concentrar-se em seus outros negócios, entre os quais imobiliários e investimentos.

III DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 Dimensão Produto

O Quadro II a seguir, apresenta a linha de produtos comercializados no mercado nacional pelas empresas requerentes.

Quadro II
Produtos Ofertados pelas Requerentes no Mercado Nacional

Produtos	JWC	HARTZ
Preparados de toalete	X	
Sabonete	X	
Lâminas de barbear faciais	X	
Papel higiênico	X	
Artigos e instrumentos de cutelaria	X	
Adoçantes artificiais	X	
Alimentos e produtos de couro para animais de estimação		X

Conforme se depreende do Quadro II acima, as empresas requerentes atuam em mercados distintos. Desta forma, conclui-se que não há concentração horizontal e vertical decorrente da operação, tratando-se de uma conglomeração que, no entanto, não prejudica a concorrência.

III. RECOMENDAÇÃO

Em face do exposto acima, conclui-se que, dada a natureza da operação, seus efeitos em nada alterarão a estrutura dos mercados de alimentos e produtos de couro para animais de estimação. Assim sendo, esta SEAE recomenda a sua aprovação.

À apreciação superior.

ILMAR GAZÉ HOLGUIN VELEZ
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De Acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico